



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.057, de 1º de Junho de 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias instalarem tapumes, biombos ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público no Município de Nova Andradina, como forma de preservar a segurança dos clientes destas instituições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: tapumes, biombos, ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização por terceiros das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nas caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança.

Art. 2º A instalação dos tapumes, biombos ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município) por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 1º de junho de 2012.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4858

Data 04 / 06 / 2012